- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.818.08-15

INSPEÇÃO. AHM. Apuração da regularidade dos controles do almoxarifado. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, confirmatória das irregularidades que a motivaram e das medidas saneadoras levadas a cabo pelo hospital auditado. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar que as administrações do Hospital Municipal Alexandre Zaio e da Autarquia Hospitalar Municipal adotem as providências cabíveis para solucionar as questões relacionadas com a insuficiência de espaço físico do almoxarifado e com a quantidade de materiais adquiridos.

Relatório: Cuidou-se nos autos de Inspeção instaurada para verificar a procedência de denúncia da existência de irregularidades relacionadas com os controles internos do Hospital Municipal Alexandre Zaio. Os técnicos da Coordenadoria IV realizaram seu trabalho fiscalizatório, o qual resultou no relatório de fls. 21 a 28, em que se concluiu pela existência de fragilidade nos controles e condições de armazenamento nos almoxarifados, tendo sido destacados os seguintes pontos: 1 - 81,8 % da amostra selecionada, no tocante à segurança dos controles internos, apresentavam distorções, fato que poderia acarretar insuficiência ou excesso de produtos; 2 - a capacidade de armazenamento dos almoxarifados era insuficiente; 3 - a segurança dos almoxarifados era precária, com materiais estocados junto às janelas expondo os produtos à deterioração; 4 - havia insuficiência de extintores; 5 - a ventilação da farmácia era deficiente, gerando risco de deterioração dos remédios. Intimados, os responsáveis se manifestaram às fls. 76 a 84 e 86 a 89. Justificou a Origem, no tocante às distorções verificadas pelo Tribunal, que estava em fase de treinamento e familiarização com o sistema de suprimentos o qual tinha pouco tempo de implantação, por ocasião da inspeção realizada. Em face das defesas e razões apresentadas, a Coordenadoria IV efetuou nova diligência, trazendo aos autos o relatório de fls. 93/99, com ilustrações fotográficas dos locais vistoriados. À vista de suas constatações concluíram os técnicos que, após visita à unidade, comprovaram a adoção das medidas corretivas. Sugeriram que a administração do hospital se reúna com a da Autarquia Hospitalar Municipal para equacionar as questões do espaço físico insuficiente da unidade hospitalar e a real necessidade das quantidades de materiais adquiridos. A Procuradoria da Fazenda Municipal posicionou-se, às fls. 100/101, pelo conhecimento, para registro, da medida fiscalizatória, e determinações entendidas cabíveis por este Relator. É o relatório.

Voto: Conheço da Inspeção realizada, confirmatória das irregularidades que a motivaram e das medidas saneadoras levadas a cabo pelo hospital auditado. Determino que a administração do Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio e a da Autarquia Hospitalar Municipal adotem as providências cabíveis para solucionar as questões relacionadas com a insuficiência de espaço físico do almoxarifado e com a quantidade de materiais adquiridos. Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de outubro de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Relator.